

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 283/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 53/23 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao Município de Umuarama.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-482, do Sistema Rodoviário Estadual, a seguir discriminados:

I - segmento sob código 482S0135EPR, com extensão aproximada de 0,63 km, compreendido entre o ponto de coordenadas 23°44'42.53"S, 53°16'0.31"O (Datum WGS84) e o ponto de referência 1155 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°44'52.30"S, 53°16'19.78"O (Datum WGS84);

II - segmento sob código 482S0145EPR, com 0,50 km de extensão, compreendido entre o ponto referência 1155 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°44'52.30"S, 53°16'19.78"O (Datum WGS84) e o ponto de referência do 1156 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°45'07.78"S, 53°16'20.91"O (Datum WGS84);

III - segmento sob código 482S0150EPR, com 2,92 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1156 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°45'07.78"S, 53°16'20.91"O (Datum WGS84) e o ponto 52 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°46'41.08"S, 53°16'05.65"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Umuarama o domínio dos segmentos da Rodovia Estadual PR-482 indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **5316.031.0189MunicipalizacaoUmuarama.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 18/04/2023 10:48.

Inserido ao protocolo **16.031.018-9** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 18/04/2023 10:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
16ee98d19862f57f4d51b18e7cb6a0b2.

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de Umuarama, Sr.(a) Hermes Pimentel da Silva, CPF: 025.240.279-02, Casado, residente e domiciliado na Avenida Umuarama, 3390, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência de segmentos da rodovia estadual PR-482 abaixo relacionados, que passarão a integrar a malha rodoviária municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná:

1. Código do S.R.E 2020 - 482S0135EPR, com aproximadamente 0,63km de extensão, compreendido entre o ponto de coordenadas 23°44'42.53"S, 53°16'0.31"O (Datum WGS84) e o ponto de referência 1155 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°44'52.30"S, 53°16'19.78"O (Datum WGS84);
2. Códigos do S.R.E 2020 - 482S0145EPR, com 0,50km de extensão, compreendido entre o ponto referência 1155 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°44'52.30"S, 53°16'19.78"O (Datum WGS84) e o ponto de referência do 1156 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°45'07.78"S, 53°16'20.91"O (Datum WGS84);
3. Código do S.R.E 2020 - 482S0150EPR, com 2,92km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1156 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°45'07.78"S, 53°16'20.91"O (Datum WGS84) e o ponto 52 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°46'41.08"S, 53°16'05.65"O (Datum WGS84).

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio), bem como passivos ambientais e as questões jurídicas pendentes passam a ser de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de Umuarama e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

Umuarama, 22 de Outubro de 2021

Hermes Pimentel da Silva

Hermes Pimentel da Silva
Prefeito Municipal Interino
CPF: 025.240.279-02

MENSAGEM Nº 53/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que objetiva a municipalização de trecho rodoviário da PR-482, entre a PR-323 e a saída para o Município de Maria Helena, denominado localmente como “Estrada do Bonfim”.

A proposta atende ao interesse público, eis que o segmento se encontra tomado por loteamentos já urbanizados e está na área de expansão da cidade, sendo que a municipalização facilitará intervenções para definir acessos regulares, melhorar o fluxo de veículos e pedestres e evitar acidentes.

Ainda, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DA para providências
Em, ____/____/2023 ABR 2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.031.018-9



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 8991/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 18 de abril de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 283/2023 - Mensagem nº 53/2023**.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8991** e o
código CRC **1E6E8A1E8D4C4FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9010/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 18 de abril de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 18/04/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9010** e o código CRC **1F6E8A1D8E4E9ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5754/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2023, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5754** e o código CRC **1D6F8F1F8D5B4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2314/2023

PARECER

PL Nº 283/2023

AUTORIA: PODER EXECUTIVO – MSG Nº 53/23

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE SEGMENTOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, autuado sob o nº 283/2023, tem por objetivo autorizar a desafetação, do sistema rodoviário estadual, de três segmentos da Rodovia Estadual PR – 482, descritos no artigo 1º do Projeto:

I - segmento sob código 482S0135EPR, com extensão aproximada de 0,63 km, compreendido entre o ponto de coordenadas 23°44'42.53"S, 53°16'0.31"O (Datum WGS84) e o ponto de referência 1155 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°44'52.30"S, 53°16'19.78"C, (Datum WGS84);

II - segmento sob código 482S0145EPR, com 0,50 km de extensão, compreendido entre o ponto referência 1155 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°44'52.30"S, 53°16'19.78"O (Datum WGS84) e o ponto de referência do 1156 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°45'07.78"S, 53°16'20.91"O (Datum WGS84);

III - segmento sob código 482S0150EPR, com 2,92 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1156 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°45'07.78"S, 53°16'20.91"O (Datum WGS84) e o ponto 52 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°46'41.08"S, 53°16'05.65"O (Datum WGS84).

Esses segmentos serão transferidos ao Município de Umuarama, com a anuência do próprio Município (declaração de anuência anexa ao Projeto) e com a finalidade de que sejam incorporados ao sistema viário sob jurisdição municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta CCJ para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de projetos, verifica-se que a proposição encontra amparo no artigo 162, inciso III, do RIALEP, que garante a iniciativa dos Projetos ao Governador do Estado. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a autorização legislativa para desafetação de bem imóvel do Estado (três segmentos da Rodovia Estadual PR – 482), bem como sua transferência ao Município de Umuarama.

Sobre o tema, a nossa Constituição Estadual estabelece, em seu artigo 87, inciso III, a competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual:

Art. 87. *Compete privativamente ao Governador:*

(...)

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

No que tange especificamente à desafetação, trata-se do ato pelo qual o Poder Público retira o bem sua destinação de uso comum, sendo que sua iniciativa é do Poder Executivo. Nas palavras de José Cretella Júnior, é o “*fato ou a manifestação de vontade do Poder Público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado.*” [\[1\]](#)

No presente caso, observamos que a desafetação é expressa, pois emanada da manifestação de vontade da administração que a concretizará, obtendo a necessária autorização legislativa. Ainda, no que se refere à municipalização dos segmentos rodoviários ao Município de Umuarama, prevista no artigo 2º do Projeto, a autorização legislativa é requisito imposto pelo art. 10, I, “a” da Constituição Estadual:

Art. 10. *Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de uso gratuito, exceto nos casos de:*

I – doação:

a) mediante autorização legislativa, se o beneficiário for a União, outros Estados, Distrito Federal ou Municípios, ou integrar-lhes a Administração direta ou indireta, desde que, neste último caso, não explore atividade econômica, nos termos do Art. 147 desta Constituição;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A Lei Federal nº 14.133/2021 também regulamenta, em seu artigo 76, a alienação de bens da administração pública, exigindo a existência de interesse público justificado e a prévia autorização legislativa:

Art. 76. *A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Projeto possui anuência expressa do Município que receberá os segmentos rodoviários. E o interesse público foi demonstrado na Justificativa, eis que o Poder Executivo Estadual esclareceu que *"A proposta atende ao interesse público, eis que o segmento se encontra tomado por loteamentos já urbanizados e está na área de expansão da cidade, sendo que a municipalização facilitará intervenções para definir acessos regulares, melhorar o fluxo de veículos e pedestres e evitar acidentes"*.

Assim, a transferência, como demonstrado acima, é possível (art. 10 da Constituição Estadual e no art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021) e, com a obtenção da necessária autorização legislativa, poderá ser concretizada. No mais, a transferência pretendida não acarreta aumento de despesa ou renúncia de receita.

Por fim, no que diz respeito à LC nº 101/2000, o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação, e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 19 de abril de 2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Relator

[1]Cretella Júnior apud DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. Atlas. São Paulo, p. 4429. 1996.



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2023, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2314** e o código CRC **1D6D8F2B4E4D5CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9233/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 283/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de abril de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2023, às 10:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9233** e o código CRC **1E6B8A2B6B0A0FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 5902/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 28/04/2023, às 14:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5902** e o
código CRC **1D6E8B2C6E0D0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2371/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 283/2023

PL nº 283/2023.

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº. 53/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DESAFETAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS QUE ESPECIFICA E A TRANSFERÊNCIA DESTES AO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

PREÂMBULO

O projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, através da mensagem nº 53/2023, autoriza o poder executivo a efetuar a desafetação de trechos rodoviários que especifica e a transferência destes ao município de Umuarama.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 283/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça, aprovando sua constitucionalidade e legalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ressalta-se que a proposta se coaduna com a interesse público, visto que o segmento se encontra tomado por loteamentos já urbanizados e está na área de expansão da cidade, sendo que a municipalização facilitará intervenções para definir acessos regulares, melhorar o fluxo de veículos e pedestres e evitar acidentes.

Dessa forma, o Projeto de Lei está em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Por fim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade, no processo legislativo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista sua legalidade e regularidade administrativa, nos termos do RIALEP.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

DEPUTADO GUGU BUENO

Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Relator



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2371** e o código CRC **1A6B8D3F6F6B0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9543/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 283/2023, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de maio de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9543** e o código CRC **1B6D8A3A6F6C2AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6134/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 17:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6134** e o código CRC **1C6B8F3C6E6E2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 146/2023

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO

À Comissão Executiva para assinatura do autógrafo concernente ao **PL 283/2023, de autoria do Poder Executivo**, aprovado em Sessão Plenária de 9 de maio de 2023.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Gianna Carneiro da Silva

Coordenadora de Autografia

Mat. 40876

De acordo.

Juarez Villela Filho

Diretor de Assistência ao Plenário



GIANNA DE SOUZA MARCONCIN CARNEIRO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



JUAREZ LORENA VILLELA FILHO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 21:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **146** e o código CRC **1D6A8B3F6D6F4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

OFÍCIO DAP/CAUT N° 119/2023

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Assunto: Envio de Autógrafo

Senhor Governador,

Em obediência ao disposto na Constituição Estadual, encaminho, em anexo, o autógrafo do **Projeto de Lei n.º 283/2023, de autoria do Poder Executivo**, aprovado por esta Assembleia Legislativa em Sessão Plenária de 9 de maio de 2023.

Respeitosamente,

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente

Anexo

Excelentíssimo Senhor

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado do Paraná

Palácio Iguazu – Nesta Capital

/GCS



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 19:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **119** e o
código CRC **1C6F8B3D6D6C5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Projeto de Lei nº 283/2023

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a desafetação de segmentos rodoviários que especifica e a transferência destes ao Município de Umuarama.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

DECRETA:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a desafetar os segmentos da Rodovia Estadual PR-482, do Sistema Rodoviário Estadual, a seguir discriminados:

I - segmento sob código 482S0135EPR, com extensão aproximada de 0,63 km, compreendido entre o ponto de coordenadas 23°44'42.53"S, 53°16'0.31"O (Datum WGS84) e o ponto de referência 1155 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°44'52.30"S, 53°16'19.78"O (Datum WGS84);

II - segmento sob código 482S0145EPR, com 0,50 km de extensão, compreendido entre o ponto referência 1155 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°44'52.30"S, 53°16'19.78"O (Datum WGS84) e o ponto de referência do 1156 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°45'07.78"S, 53°16'20.91"O (Datum WGS84);

III - segmento sob código 482S0150EPR, com 2,92 km de extensão, compreendido entre o ponto de referência 1156 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°45'07.78"S, 53°16'20.91"O (Datum WGS84) e o ponto 52 do S.R.E 2020 de coordenadas 23°46'41.08"S, 53°16'05.65"O (Datum WGS84).

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a transferir para o Município de Umuarama o domínio dos segmentos da Rodovia Estadual PR-482 indicados nos incisos I, II e III do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A transferência tem por finalidade a incorporação de segmentos de rodovia estadual implantada ao sistema viário sob jurisdição municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado ALEXANDRE CURI

1º Secretário

Deputada MARIA VICTORIA

2ª Secretária

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei objetiva a municipalização de trecho rodoviário da PR-482, entre a PR-323 e a saída para o Município de Maria Helena, denominado localmente como “Estrada do Bonfim”.

A proposta atende ao interesse público, eis que o segmento se encontra tomado por loteamentos já urbanizados e está na área de expansão da cidade, sendo que a municipalização facilitará intervenções para definir acessos regulares, melhorar o fluxo de veículos e pedestres e evitar acidentes.

Ainda, justifica-se a medida em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar inexistir aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 19:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 20:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



MARIA VICTORIA BORGHETTI BARROS

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 21:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **963** e o código CRC **1A6D8E3A6B6F6EE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9597/2023

Informo que o Autógrafo do Projeto de Lei nº 283/2023, de autoria do Poder Executivo, foi encaminhado à Casa Civil através do protocolo integrado do Estado do Paraná, e-protocolo digital nº 16.031.018-9, no dia 10 de maio de 2023.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

Rafael Cardoso
Mat. 20.374



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 15:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9597** e o código CRC **1A6A8A3A7C4E3CC**